Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4959/2015

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2102/2013
PROTOCOLO	**:**	1393829
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	MURILO ZAUITH
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	:	PREGÂO ELETRÔNICO N. 1/2012
OBJETO DA LICITAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	:	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA E MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2012 (1ª fase), realizado pelo Município de Dourados.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de veículos para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O certame foi adjudicado às empresas Ford Motor Company Brasil Ltda e Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-3228/2013 (peça 27), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-14549/2013 (peça 34), opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Eletrônico n. 1/2012.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação, sob a modalidade pregão eletrônico, estão em

conformidade com as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2012 (1ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg